

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 17/2024 (Comprasnet nº 90017/2024)**  
**UASG: 926703**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/06/2024.  
**HORÁRIO:** 08h30 horas (horário de Brasília/DF).  
**LOCAL:** Endereço eletrônico: <[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)>.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12500.57304.2024.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).

**REGISTRO DE PREÇOS:** (X) SIM

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** (X) SIM

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O Orçamento será sigiloso, sendo divulgado após a Sessão de disputa de lances.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa:**  
**ABERTO**

## Sumário

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                  | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....               | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                              | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 8  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                     | 11 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                    | 14 |
| 8. DOS RECURSOS.....                                                               | 18 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                   | 19 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                    | 22 |
| 11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE.....                                               | 22 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                   | 23 |

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 Decretos Municipais nºs. 8.415/2017; 8.557/2018; 9.511/2023; 9.514/ 2023; 9.518/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió**, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).

**1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.**

**1.2.** A licitação terá o critério de julgamento de menor preços por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** A reserva da cota prevista neste dispositivo não impede a contratação das ME's ou das EPP's na totalidade do objeto.

**2.6.** Não havendo vencedor para a cota reservada, sendo o item deserto ou fracassado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (art. 13-A, §1º DM nº 8.557/2018).

**2.7.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal do mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço (art. 8º, §3º DM nº 8.557/2018 e LC nº 123/2006), a ser fixado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema Compras Governamentais.

**2.8.** Os itens alusivos às cotas reservadas terão prioridade na aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente (art. 13-A, §4º, DM nº 8.557/2018 e LC nº 123/2006).

**2.9.** As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer itens tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os itens da Cota Principal.

**2.10.** As cotas reservadas/exclusivas terão prioridade para o fornecimento do objeto, conforme Art. 8º , § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**2.11. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.11.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.11.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.11.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.11.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.11.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.11.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.11.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.11.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.11.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.3.11.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.3.12.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.3.14.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.3.15.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.3.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.4.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.5.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem contudo se identificar:

**4.1.1.** valor unitário, subtotal do item e valor total do item;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme preconiza o art. 55, da Lei nº 14.133/2021, em que os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor** unitário do item.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será nos termos do art. 57 da Lei Federal 14133/2021.

**5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** para todos os itens.



- 5.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante ou no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.2.5. As propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
  - d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
  - e) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrosconsultas-cnpj>.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.3.5 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.1.2. A Qualificação Técnica será exigida conforme o item 13.3 do Termo de Referência.**

**7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira será exigida conforme o item 13.5 do Termo de Referência.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 02(DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.19. Da exigência de amostra**
- 7.19.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, caso solicitado pela administração pública, deverá apresentar amostra, a fim de aferir a compatibilidade do produto com o descritivo do edital.
- 7.19.2. *A apresentação da amostra determinada do subitem anterior terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.*
- 7.19.3. *A administração Pública poderá ser exigida amostras de todos os itens que compõem o anexo I deste Termo de Referência.*
- 7.19.4. *As amostras, caso solicitadas, poderão ser entregues no endereço Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió – AL CEP:57022-050, no prazo limite de 05 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.*
- 7.19.5. *É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.*
- 7.19.6. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.*
- 7.19.7. *Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, analisando se o produto atende com eficácia ao fim que se destina, sendo realizada a comparação de custo x benefício com a necessidade desta municipalidade. Sendo considerado, de forma objetiva, os requisitos positivados no edital e as amostras ofertadas.*
- 7.19.8. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*
- 7.19.9. *Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores*
- 7.19.10. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.*

**7.19.11.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**7.19.12.** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**7.19.13.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5.** fraudar a licitação

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.6.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.2.7.** as peculiaridades do caso concreto

**9.2.8.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.2.9.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.2.10.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.11.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de .... (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.2.12.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.2.13.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.2.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.2.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.2.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.4.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.9.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 9.10.** As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió deste Órgão - ALICC**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sítio <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

- 11.1.** O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:
- a)** Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema COMPRASNET;
  - b)** Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;
  - c)** Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital (e seus apêndices);
  - d)** Manter-se *logado (online)* ao Sistema COMPRASNET e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
  - e)** Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via *CHAT*;
  - f)** Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
  - g)** Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br>, na seção de editais e licitações;
  - h)** Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
  - i)** Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
  - j)** Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da ARP, como durante toda a vigência da ARP e da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;
  - k)** Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

- l) Não cometer fraude fiscal;
- m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
- n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
- p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**12.2.** A critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
- b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
- c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

**12.3.** A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

**12.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**12.5.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

**12.6.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

**12.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

- 12.9.** Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT
- 12.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
- 12.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.18.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.18.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 12.18.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 12.18.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

**Maceió-AL, 28 de maio de 2024.**

**Elizame Guedes Evangelista**

**Pregoeira/ ALICC**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **DA APRESENTAÇÃO**

À AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, bem como o Decreto Nº. 9.420 MACEIÓ/AL, 05 de maio de 2023, compete as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, com fulcro Lei nº 14.133, de 2021.

Esta Agência desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, nos termos da Lei Delegada nº 005/2023.

Verifica-se que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AR-CONDICIONADOS COM INSTALAÇÃO**, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

#### **1.2 Do Plano de Contratações Anual**

1.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, de modo que a fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no documento de formalização de demanda – DFD/IRP, sendo elemento essencial para positivar as informações preliminares da futura contratação, nos termos art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14

1.4 Demonstra-se que a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **1.5 Do Prazo de Vigência da Ata**

1.6 Atesta-se que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.7 Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos), no que couber.

- 1.8 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.9 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.10 O objeto que se pretende contratar se enquadra de forma contínua, sendo prestados de modo contínua pela sua essencialidade, visando o atendimento da necessidade da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidade participantes, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.12 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e altera o Decreto Municipal n.º 9.044/2021 c/c a Lei Delegada n.º 05, de 18 de abril de 2023:

## **2 JUSTIFICATIVA**

---

- 2.1 O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Delegada n.º 05, de 18 de abril de 2023.
- 2.2 No âmbito da ALICC está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de bens e materiais de uso comum para atendimento às demandas dos órgãos da Administração Pública Municipal.
- 2.3 Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
- 2.4 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.5 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.6 A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
- 2.7 A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
- 2.8 A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.9 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e altera o Decreto Municipal nº 9.044/2021 c/c a Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, destaca-se que:

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período para garantir a continuidade da contratação, desde que seja demonstrado a vantajosidade da contratação.
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução dos custos operacionais e de estoque;
- Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Agilidade e otimização nas contratações públicas
- Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

2.10 Esta contratação justifica-se para atender situações atípicas que decorrerem de serviços internos, atividades que necessitem pela natureza sui generis do ofício, de ar-condicionado. Por fim, a contratação pretendida atenderá apenas a excepcionalidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.11 Nesse sentido, visando atender a demanda interna das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão que faz parte do Município de Maceió, dando suporte às ações operacionais, bem como às ações específicas deste órgão, sendo consolidada as informações voltadas a necessidade relativa à aquisição de Ar-condicionado em atendimento a demanda.

2.12 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na execução das suas atividades, junto às Diretorias, Coordenadorias e unidades de Ensino, por ela geridos, executa ações de atendimento voltadas aos estudantes;

2.13 A fim de darmos prosseguimento nas atividades de ensino geridos por esta Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que exercem suas atividades de atendimento ao ensino municipal, em sua maioria de forma diária sendo dividida em turmas durante turnos matutinos, vespertinos e noturno.

2.14 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, possui o projeto de implementação de medidas estratégicas destinadas à climatização de 100% das unidades escolares do Município de Maceió, por meio da aquisição de 3.590 máquinas de ares-condicionados com instalação individualizada por unidade escolar, com base em análise e estudos realizados acerca da necessidade promete proporcionar um ambiente educacional mais propício ao aprendizado e ao bem-estar dos alunos, educadores e demais profissionais.

2.15 Considerando, a melhoria nas condições de aprendizado, a climatização efetiva de todas as salas de aula, salas administrativas e de apoio visa criar um ambiente mais confortável, propiciando condições ideais para o foco e concentração dos alunos durante as atividades educacionais, resultando em um melhor desempenho acadêmico.

2.16 Considerando, o bem-estar dos alunos e educadores, a instalação de ar-condicionado contribuirá significativamente para o bem-estar físico e mental dos alunos, professores e demais colaboradores, garantindo um ambiente saudável e adequado para o ensino e aprendizado.

2.17 Considerando, a redução do absenteísmo, a climatização adequada das escolas é uma medida eficaz na educação, uma vez que cria condições mais confortáveis, incentivando a presença regular dos alunos e minimizando as faltas devido aos desconfortos térmicos.

2.18 Considerando, o aumento da eficiência operacional na aquisição e instalação centralizada de 3.590 máquinas de ar-condicionado permite uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uniformidade na qualidade do ambiente em todas as escolas.

2.19 Considerando, o alinhamento com as necessidades atuais a busca por condições ideais para o aprendizado é especialmente relevante em um cenário em que as condições climáticas extremas tornem-se mais frequentes. A climatização, nesse contexto, é uma resposta eficaz para atender as necessidades imediatas das escolas municipais.

2.20 Considerando, o apoio à inclusão e igualdade para garantir que todas as escolas, independentemente de sua localização, tenham acesso à climatização, promove a inclusão e a igualdade, assegurando que todos os alunos tenham condições adequadas para desenvolver seu potencial.

2.21 Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por se pretender a aquisição de material permanente, a elaboração da memória de cálculo para aquisição de 3.590 (três mil quinhentos e noventa) unidades de ar-condicionado, será destinada para atender as demandas de 1.471 salas de aulas, 362 salas administrativas e 547 salas de apoio escolar existentes na rede municipal de ensino, um passo crucial para garantir uma climatização eficaz e abrangente em todos os ambientes educacionais.

2.22 Considerando, o número total de unidades de ares-condicionados requeridas de (3.590), é necessário distribuir estrategicamente esses equipamentos para otimizar a cobertura em cada categoria de sala.

2.23 Para que a realização desse objeto seja adequada, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de ar-condicionado com instalação, acordo com as especificações contidas no anexo I deste Termo de Referência.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

---

#### **3.1 Sustentabilidade**

3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.2 Demonstra-se que são diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, nos termos do Art. 144 da Lei 14.133/2021.

3.1.3 Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com a prática de mercado, a fim de assegurar o resultado mais eficiente para administração pública.

3.1.4 Sendo considerado o ciclo de vida do bem de acordo com a prática de mercado, assegurando a coleta, reciclagem, manutenção e consumo relacionado a efetividade da contratação.

**3.1.5 O parcelamento do objeto será adotado quando:**

- a) Verificar a viabilidade da divisão do objeto em itens ou lotes;
- b) O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- c) O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- d) A regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento, a fim de atender ao interesse público.

**3.1.6 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não será aplicado ao objeto deste Termo de Referência

**3.1.7 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não será aplicado ao objeto deste Termo de Referência a indicação de marcas ou modelos, haja vista que se trata de bem comum e usual de mercado.

**3.2 Da exigência de amostra**

- 3.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar amostra, caso solicitado pela administração pública, a fim de aferir a compatibilidade do produto com o descritivo do edital, sendo analisando a compatibilidade com o descritivo dos itens, visto que esta está vinculada ao edital.
- 3.2.2 A apresentação da amostra determinada do subitem anterior terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 3.2.3 A administração Pública poderá ser exigida amostras de todos os itens que compõem o anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2.4 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 3.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 3.2.6 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, analisando se o produto atende com eficácia ao fim que se destina, sendo realizada a comparação de custo x benéfico com a necessidade desta municipalidade. Sendo considerado, de forma objetiva, os requisitos positivados no edital e as amostras ofertadas.
- 3.2.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 3.2.8 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores
- 3.2.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.2.10 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

- 3.2.11 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 3.2.12 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 3.3 **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**
- 3.3.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

#### **4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

- 4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como previsto no contrato, a fim de garantir a efetividade da contratação.

#### **5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

- 5.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, por item, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.2 O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, nos termos do art 56 da Lei Federal 14133/2021. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será nos termos do art. 57 da Lei Federal 14133/2021.
- 5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor total, ao passo que o licitante oferecerá o lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** para todos os itens.
- 5.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 5.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.11 Tendo em vista o Poder discricionário da Administração Pública, bem como o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, fora definido este modo de disputa vislumbrando



atender ao princípio da vantajosidade, uma vez que este modo proporciona a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

#### **5.12 Dos Agentes Públicos**

- 5.12.1 Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, sendo auxiliado por equipe de apoio, nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

### **6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

- 6.1 Pelo interesse da administração pública, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Demonstra-se que esta competência é discricionária para assegurar o resultado para administração, sendo determinado o sigilo do orçamento estimado da contratação.

### **7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

---

- 7.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual
- 7.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, cada participante solicitará individualmente um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quantitativo registrado para cada item.
- 7.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4 A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser feita no local indicado pela Contratante, nos limites da cidade de Maceió.
- 7.5A Contratante poderá solicitar reunião prévia, antes da requisição, com a equipe da Contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias, tendo em vista que haverá uma padronização nas instalações, onde a Contratada irá executar a prestação do serviço em todo o Município de Maceió/AL, a fim de garantir a efetividade do objeto, consoante a quantidade pretendida, local da entrega dos equipamentos, como também o prazo para execução de acordo com a necessidade dos Órgão demandante.
- 7.6 Ressalta-se que o órgão demandante deve utiliza a minuta de formulário de utilização de ata, a fim de garantir o preenchimento dos requisitos de contratação
- 7.7 O objeto deverá ser entregues ao servidor responsável pelo recebimento em cada, escola, setor, órgão ou Entidade do Município de Maceió (Anexo deste TR), acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário citado pelas secretarias.
- 7.8 O ato de recebimento do objeto, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços executados serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a correção imediata do objeto que vier a ser recusado, no prazo máximo de 12 (dose) horas, contadas da solicitação, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.
- 7.9 A Contratante poderá se recusar a receber os objetos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

## 8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

---

- 8.1 **O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias**, contados da nota de empenho ou autorização de fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo deste Termo de Referência.
- 8.2 O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega;
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
- 8.3 Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
- 8.4 O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 8.5 Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 8.6 Os materiais deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES

---

- 9.1 **Da Contratada**
- a) Assinar a ARP/ instrumento de contrato ou outro documento equivalente em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- b) Em caso de ARP, atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos e proposta da empresa vencedora acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos
- f) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;



- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- j) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;
- k) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual;
- m) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

## **9.2 Da Contratante:**

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata;
- b) Publicar o extrato da Ata na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar a entrega do objeto, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- m) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- n) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Órgão do Município de Maceió participante da Ata de Registro de Preços.
- 10.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.

## **11 DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e

certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

- 11.1.1 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.1.2 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 11.2 Havendo atraso de pagamento por parte da Administração, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

## **12 DO REAJUSTAMENTO (NO CONTRATO)**

---

- 12.1 Em caso de preços registrados na ARP, estes não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.
- 12.1.1 Pode ocorrer a revisão da ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, bem como da Lei 14.133.2021.
- 12.2 Em caso de contratação por meio de instrumento de contrato periodicidade de reajuste do valor contratual será anual, utilizando-se o índice IPCA.
- 12.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 12.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 12.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 12.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **13 DA HABILITAÇÃO**

---

- 13.1 A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:
- 13.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):**
- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
  - b) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial) da respectiva sede;

- c) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - e) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
  - f) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
  - g) **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  - i) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
  - j) **COOPERATIVAS:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - k) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
  - l) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 13.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 13.3.1 Qualificação técnico-operacional:

- 13.3.2 Licitante deverá apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo/executou ou está executando, de maneira satisfatória, sendo considerado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características compatíveis dos itens do objeto arrematado.
- 13.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características similares, sendo a quantidade 20% (vinte por cento) dos itens do objeto desta licitação.
- 13.3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.3.5 Declaração onde indique as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no que couber;
- 13.3.6 De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de licença ou alvará sanitário, autorização de funcionamento junto a ANVISA, registro completo do produto na ANVISA, registro em conselhos de classe (técnico operacional e técnico profissional, no que couber;
- 13.3.7 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade; devendo constar o nome e o registro do responsável técnico, por ser pertinente ao objeto da contratação, apresentando sua certidão em plena validade, no momento da assinatura do Contrato, no que couber;
- 13.3.8 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.3.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.3.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.3.11 Prova de atendimento aos requisitos do objeto desta licitação, previstos na Lei 14.133.2021.

**13.3.12 Qualificação técnico-profissional:**

- 13.3.13 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica juntamente com sua Certidão de Acervo Técnico (CAT). Quando for o caso e necessário para demonstrar a qualificação técnica, de acordo com o objeto da licitação.
- 13.3.14 Entende-se para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame

### **13.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 13.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- 13.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 13.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 13.5.3 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
  - 13.5.3.1 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:
    - a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
      - a.1) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
    - b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
      - b.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
      - b.2) por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
    - c) Sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social:
      - c.1) fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- d) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**12.18.5.** II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**12.18.6.** III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- e.1). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 13.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;
- 13.5.3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 13.5.3.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 13.5.3.5 O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.
- 13.5.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.5.3.7 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- 13.5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.5.5 O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal e Trabalhista", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões indicadas no subitem 13.4 que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados. Aos demais licitantes é assegurado o direito de acesso aos dados do sistema.



- 13.5.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.5.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação
- 13.5.8 Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste item, serão considerados válidos todos aqueles emitidos a, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do da licitação.

## **14 DA CONTRATAÇÃO**

---

- 14.1 A contratação será pactuada por meio de termo de contrato, nada obstante, com a devida justificativa, a contratação poderá ser substituída por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento, consoante prevê o ordenamento jurídico pátrio no Art. 95 da Lei Federal nº 14133/2021.
- 14.2 A vigência da contratação decorrente desta licitação observará os prazos e condições fixados neste Termo de Referência.
- 14.3 O adjudicatário ou o beneficiário com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS úteis, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14133/2021. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.4 Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados no edital e seus anexos.
- 14.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 14.6 A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.7 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14133/2021 e no edital e seus anexos, e autorizará a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação com vistas a obtenção de melhor preço conforme § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14133-/2021.

## **15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023, se for o caso;
- 15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;



- 15.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023, caso necessário;
- 15.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;
- 15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

- 15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023.

## **16 Subcontratação**

---

- 16.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

---

- 17.1 A contratação será acompanhada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 17.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Expedir ordens de fornecimento;
  - b) Proceder ao acompanhamento da entrega do objeto quanto à qualidade e quantidade desejada;
  - c) Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;
  - e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações assumidas;
  - f) Atestar as notas fiscais relativas à entrega do objeto para efeito de pagamentos;
  - g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
  - h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## **18 DAS SANÇÕES**

---

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.)

- 18.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - d) **Multa:**
    - 1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
    - 2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 18.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21
- 18.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 18.12 As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

## **19 Garantia da contratação**

---

- 19.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação não tem complexidade nem vai trazer prejuízo de investimentos ao erário, pois a natureza do bem é comum e rotineira, conforme a prática de mercado.
- 19.2 **Da matriz de risco**
- 19.2.1 Demonstra-se que não será elaborada a Matriz de alocação de riscos, haja vista que a contratação será realizada por meio de bem comum e usual de mercado, de forma que a matriz é importante para os contratos de grande vulto, cujo valor estimado acima de R\$ 200 milhões), bem como os contratos realizados sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

- 20.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo sua eficácia a

- partir da data de assinatura, sendo realizada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 20.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 20.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ALICC, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 20.4 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 20.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados o quantitativo disponível para não prejudicar as atividades do órgão.
- 20.6 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC, situada na Rua Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió – AL CEP:57022-050.
- 20.7 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 20.8 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 20.9 Para efeito do disposto no subitem, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS**

- 21.1. Quando for necessário, deverão ser executados pela CONTRATADA os serviços de desinstalação do aparelho antigo para receber a instalação do novo aparelho condicionador de ar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e especificações contidas no presente Termo de Referência;
- 21.2. **A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, insumos, inclusive gás refrigerante (quando necessário) e ferramentas necessárias ao serviço de instalação;**
- 21.3. Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 21.4. O equipamento, bem como o local exato da instalação será apontado pela Fiscalização da CONTRATANTE quando da necessidade da realização do serviço;
- 21.5. Da efetivação dos *serviços de instalação do Split*, a CONTRATADA obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:
- Transporte vertical e/ou horizontal dos equipamentos e/ou peças para instalação;
  - Instalação de tubulações de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;
  - Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;
  - Ligação elétrica até pontos de alimentação dos quadros de distribuição da CONTRATANTE;
  - Ligação dos drenos até pontos de ralo, com sifão da CONTRATANTE;

- Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;
- Execução de testes de funcionamento.

21.6. Os **serviços de instalação e/ou desinstalação** (quando necessário) de equipamentos deverão ser realizados pela CONTRATADA, observando, dentre outros, o seguinte:

- 21.6.1. As Ordens de Serviços emitidas pelo Fiscal do Contrato, por meio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, sendo esta considerada efetivamente notificada de acordo com a comunicação da CONTRATANTE.
- 21.6.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar técnico especializado ao local do serviço em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste Termo de Referência;
- 21.6.3. A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 21.6.4. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo **Preposto** constituído, o qual deverá realizar vistoria para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em formulário próprio e adotando providências eventualmente solicitadas pela Administração.

## **22. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

22.1. Considerar os serviços de instalação de equipamentos como de natureza eventual.

### **22.2. TUBULAÇÃO DE GÁS (em cobre):**

- a) A tubulação que ficar sobre ou sob o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade (ou superior) às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;
- b) Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação da estanqueidade do sistema);
- c) O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante (R-22);
- d) **Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada a carga de gás refrigerante;**
- e) Após a adição do gás refrigerante o *Split* deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;
- f) Efetuar os testes de funcionamento e desempenho do equipamento.

### **22.3. INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS**

- a) Deve ser utilizado na interligação das máquinas Cabo PP com medidas proporcionais as potências das máquinas em manutenção, passando, preferencialmente, por eletroduto em todas as instalações, partindo da condensadora até a evaporadora, obedecendo às normas técnicas.

### **22.4. DA UNIDADE CONDENSADORA**

- a) A unidade condensadora será instalada sobre a laje e/ou piso, devendo ser fixada por parafusos equipados com borracha antitrepidação, **conservando-se a impermeabilização** em existente no local.

### **22.5. DO DRENO**

- a) Os drenos deverão ser em tubo PVC (na bitola indicada pelo Fabricante do equipamento), embutidos nas paredes e/ou pisos, devendo ficar totalmente encobertos;
- b) Os locais de passagem dos drenos devem ser recuperados pela CONTRATANTE, de forma a deixá-los com a mesma aparência do padrão até então existente.

22.6. O **ATERRAMENTO** deve contemplar todos os equipamentos, com interligação ao sistema já existente.

22.7. Deverá ser executado o **ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA**. O referido serviço compreende os seguintes serviços básicos:

- a) Deverá ser aplicado isolamento térmico em tubo esponjoso, do tipo borracha;
  - b) As emendas deverão ser coladas com a cola recomendada pelo fabricante;
- Todo o isolamento deverá ser revestido com fita em PVC específica para sistemas de climatização

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

- 23.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 23.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.
- 23.3. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC, através do email [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br), telefone para contato (82) 3312-5100.

Maceió/AL, 20 de maio de 2024.

**Gernan Angelo Barros Sousa**  
Assessoria de Apoio  
Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC



## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO GERAL**

**OBJETO:** Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionado com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades positivadas na tabela abaixo:

| ITEM                                                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|
| <b>COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) – Itens remanescentes do PE 03/2024</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         | <b>99,1%</b> |
| 1                                                                              | Fornecimento de condicionador de ar, tipo SPLIT HI-WALL, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração nominal: 18.000 BTU/h, ciclo: Frio, 220 V, 60 Hz, com serpentina de cobre, controle remoto sem fio, classe de eficiência energética “A”, com instalação. Certificação reconhecida pelo INMETRO. Catmat: 399654 | Unidade | 1189         |
| 2                                                                              | Fornecimento de condicionador de ar, tipo SPLIT HI-WALL, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração nominal: 22.000 BTU/h, ciclo: Frio, 220 V, 60 Hz, com serpentina de cobre, controle remoto sem fio, classe de eficiência energética “A”, com instalação. Certificação reconhecida pelo INMETRO. Catmat: 399654 | Unidade | 545          |
| 3                                                                              | Fornecimento de condicionador de ar, tipo SPLIT HI-WALL, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração nominal: 30.000 BTU/h, ciclo: Frio, 220 V, 60 Hz, com serpentina de cobre, controle remoto sem fio, classe de eficiência energética “A”, com instalação. Certificação reconhecida pelo INMETRO. Catmat: 399654 | Unidade | 971          |



## ANEXO II

### ANEXO-II DEMANDA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

| Item |  <div>AGÊNCIA DE LICITAÇÕES<br/>CONTRATOS E CONVÊNIOS<br/>DE MACEIÓ</div>                                                                                                                                                              | Objeto: |                      |                                   |             |            |  |  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|-----------------------------------|-------------|------------|--|--|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         | Órgão<br>Gerenciador | QUANTITATIVO<br>ESTIMADO<br>GERAL | Quant total | Percentual |  |  |
|      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         | ALICC                | SEMED                             |             |            |  |  |
|      | COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO ) 99,1%                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |                      |                                   |             |            |  |  |
| 1    | Fornecimento de condicionador de ar, tipo SPLIT HI-WALL, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração nominal: 18.000 BTU/h, ciclo: Frio, 220 V, 60 Hz, com serpentina de cobre, controle remoto sem fio, classe de eficiência energética “A”, com instalação. Certificação reconhecida pelo INMETRO. Catmat: 399654 |         | 0                    | 1189                              | 1189        |            |  |  |
| 2    | Fornecimento de condicionador de ar, tipo SPLIT HI-WALL, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração nominal: 22.000 BTU/h, ciclo: Frio, 220 V, 60 Hz, com serpentina de cobre, controle remoto sem fio, classe de eficiência energética “A”, com instalação. Certificação reconhecida pelo INMETRO. Catmat: 399654 |         | 0                    | 545                               | 545         |            |  |  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |   |     |     |  |  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|-----|-----|--|--|
| 3 | Fornecimento de condicionador de ar, tipo SPLIT HI-WALL, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração nominal: 30.000 BTU/h, ciclo: Frio, 220 V, 60 Hz, com serpentina de cobre, controle remoto sem fio, classe de eficiência energética "A", com instalação. Certificação reconhecida pelo INMETRO. Catmat: 399654 |  | 0 | 971 | 971 |  |  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|-----|-----|--|--|

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

|   | <b>ENDEREÇO</b>   |                                                                 | <b>Contato</b> |
|---|-------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 | ALICC             | Avenida da Paz, Nº 900 – Jaraguá, Maceió –<br>AL.CEP: 57022-050 | 3312-5100      |
|   | <b>ENDEREÇOS:</b> |                                                                 | <b>Contato</b> |
| 2 | SEMED             | Rua General Hermes, 1199, Cambona<br>CEP 57017-201              | 3312-5608      |

**CAPITAL I – LOTE 1 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 E 2)**
**Áreas dos Imóveis nas RA 1 e 2:**

| <b>Nº</b> | <b>UNIDADE ESCOLAR</b> |                                           | <b>ENDEREÇOS</b>                                                        |
|-----------|------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1         | CMEI                   | CICERA LUCIMAR                            | AV. GUSTAVO PAIVA, S/N, 2559- MANGABEIRAS                               |
| 2         | ESCOLA MUNICIPAL       | DOUTOR ORLANDO ARAÚJO                     | R. DR. JOSÉ SAMPAIO LUZ, S/N – PONTA VERDE                              |
| 3         | ESCOLA MUNICIPAL       | PROFª Mª DO SOCORRO TAVARES LIMA DA SILVA | RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO                                       |
| 4         | ESCOLA MUNICIPAL       | PROFª Mª JOSÉ CARRASCOSA                  | RUA DIEGUES JÚNIOR, 224 – POÇO                                          |
| 5         | ESCOLA MUNICIPAL       | ZANELI CALDAS                             | PÇA DA MARAVILHA, 87/93 - POÇO                                          |
| 1         | CMEI                   | ALMEIDA LEITE                             | R. VIRGILIO GUEDES, S/N – PONTA GROSSA                                  |
| 2         | CMEI                   | DR.ANTÔNIO MÁRIO MAFRA                    | R. 15 DE MARÇO, S/N - LEVADA                                            |
| 3         | CMEI                   | DR.JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS              | R. HUMBERTO STª CRUZ, 350 – VERGEL DO LAGO                              |
| 4         | CMEI                   | LINDOLFO COLLOR                           | CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N DIQUE ESTRADA                                   |
| 5         | ESCOLA MUNICIPAL       | LINDOLFO COLLOR                           | CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N - DIQUE ESTRADA                                 |
| 6         | CMEI                   | Mª APARECIDA BEZERRA NUNES                | CONJ. RES. DOS PESCADORES –<br>RUA ARI PITOMBO, S/N – TRAPICHE DA BARRA |
| 7         | CMEI                   | MESTRE MARIO IZALDINO                     | R. SENADOR ARNON DE MELO S/N PONTAL DA BARRA                            |
| 8         | CMEI                   | NOSSA SENHORA APARECIDA                   | RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269          |
| 9         | CMEI                   | NOSSA SENHORA DA GUIA                     | AV. SIQUEIRA CAMPOS – 24/27 - PRADO                                     |
| 10        | CMEI                   | NOSSO LAR                                 | RUA PROF.º MARIO BROAD, 36 - LEVADA                                     |

|        |                     |                                           |                                                                   |
|--------|---------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1<br>1 | CMEI                | PADRE SILVESTRE<br>VREDEGOOR              | PÇA. AFRANIO JORGE – PRADO<br>(antiga Mons. Luis Barbosa)         |
| 1<br>2 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | PIO X                                     | RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA,<br>200, PRADO, 57010-269 |
| 1<br>3 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | PROF. DERALDO CAMPOS                      | RUA TENENTE MOISÉS S. FIRMINO, S/N –<br>VERGEL DO LAGO            |
| 1<br>4 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | PROF. RANILSON FRANÇA<br>DE SOUZA         | RUA PROF. MÁRIO BROAD, 36 - LEVADA                                |
| 1<br>5 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | PROFª CLAUDINETE<br>BATISTA DA SILVA      | RUA ARY PITOMBO, 290 - TRAPICHE DA BARRA                          |
| 1<br>6 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | PROFESSOR ANTÍDIO<br>VIEIRA               | R. PAULO NETO, S/N – TRAPICHE DA BARRA                            |
| 1<br>7 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | RUI PALMEIRA                              | AV. MONTE CASTELO, S/N –<br>VERGEL DO LAGO                        |
| 1<br>8 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | SÃO SEBASTIÃO                             | R. EDGAR DE GOES MONTEIRO S/N PRADO                               |
| 1<br>9 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | SILVESTRE PÉRICLES                        | PRAÇA DR. CAIO DE AGUIAR PORTO – PONTAL<br>DA BARRA               |
| 2<br>0 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | SUZANA PALMEIRA                           | RUA ÁLVARO MARINHO, 855/2 - PRADO, 57010-<br>050                  |
| 2<br>1 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | TEREZA DE JESUS                           | AV. SIQUEIRA CAMPOS 1098 - PRADO                                  |
| 2<br>2 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | TEREZA DE LISIEUX                         | RUA 15 DE MARÇO S/N LEVADA                                        |
| 2<br>3 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | VICE GOVERNADOR<br>FRANCISCO MELLO – CAIC | AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, S/N –<br>TRAPICHA DA BARRA          |
| 2<br>4 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | WALTER PITOMBO<br>LARANJEIRAS             | AV. CLETO MARQUES LUZ, S/N - LEVADA                               |

**CAPITAL II – LOTE 2 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 3 E 4)**
**Áreas dos Imóveis nas RA 3 e 4:**

| Nº | UNIDADE ESCOLAR  |                                            | ENDEREÇOS                                                                    |
|----|------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI             | DR. JOSÉ CARNEIRO                          | AVENIDA BERNARDES LOPES, S/N – FAROL                                         |
| 2  | CMEI             | HIGINO BELO                                | AV. STª RITA DE CÁSSIA – S/N – FAROL                                         |
| 3  | ESCOLA MUNICIPAL | JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES         | RUA OSÓRIO GATO, S/N – PITANGUINHA                                           |
| 4  | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ CALHEIROS Jr                          | AVENIDA EMPRESÁRIO VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, 400, SERRARIA, 57046-770       |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZA OLIVEIRA SURUAGY                     | RUA PADRE CÍCERO, S/N – OURO PRETO.                                          |
| 6  | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª MARIA DE LOURDES VIEIRA (LIONS CLUB) | PRAÇA GONÇALVES LÊDO FAROL, S/N.                                             |
| 7  | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR MANOEL COELHO NETO               | RUA MANOEL FLORENTINO DA SILVA Nº 190 - FAROL                                |
| 8  | ESCOLA MUNICIPAL | RADIALISTA EDÉCIO LOPES/OCTÁVIO BRANDÃO    | ALAMEDA CÉLIA DOS ANJOS, 06, PETRÓPOLIS, 57062-200                           |
| 9  | ESCOLA MUNICIPAL | MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA                | AVENIDA JORNALISTA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, 277, GRUTA DE LOURDES, 57052-645 |
| 10 | CMEI             | AGENOR FERNANDES PONTES                    | VILA GOIABEIRA – 123 – FERNÃO VELHO                                          |
| 11 | CMEI             | DOM MIGUEL FENELON CÂMARA                  | VIA PRINCIPAL LOT. JARDIM PETRÓPOLIS II, BA – Q. D. 26 – S/N – PETRÓPOLIS    |
| 12 | CMEI             | HERMINIO CARDOSO                           | R. BARÃO DE JARAGUÁ. – FERNÃO VELHO                                          |
| 13 | CMEI             | JOÃO FEITOSA                               | CONJUNTO RIO NOVO                                                            |
| 14 | CMEI             | LUIZ PEDRO DA SILVA I                      | RUA CAMPO VERDE VERGEL, 57015-205                                            |
|    | ESCOLA           | MARCOS SORIANO                             | Qd. A/26, S/N – CONJ. JOÃO SAMPAIO I,                                        |

|    |                  |                                         |                                              |
|----|------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 15 | MUNICIPAL        |                                         | PETRÓPOLIS                                   |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL | MESTRA VIRGÍNIA MORAES DA SILVA         | CONJUNTO RIO NOVO                            |
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO CAFÉ                              | R. LEONILDO CARDOSO – RIO NOVO               |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA | RUA SANTA CLARA S/N. CHÃ DA JAQUEIRA.        |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL | SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA                | AV. GOV. LAMENHA LINS, S/N – CHÃ DA JAQUEIRA |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL | SÔNIA MARIA SOUZA CAVALCANTI            | RUA GENERAL HERMES, S/N - CAMBONA            |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL | TRADUTOR JOÃO SAMPAIO                   | PÇA. CENTRAL – CONJ. JOÃO SAMPAIO            |

### CAPITAL III – LOTE 3 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 5 E 6)

#### Áreas dos Imóveis nas RA 5 e 6:

| Nº | UNIDADE ESCOLAR  |                                            | ENDEREÇOS                                                |
|----|------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI             | ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS                | RUA MAJOR JOSÉ JOAQUIM CALHEIROS, S/N – JACINTINHO       |
| 2  | CMEI             | ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO               | CONJ. DA SILVA PEIXOTO, RUA “A”, S/N QD. 01 – JACINTINHO |
| 3  | CMEI             | AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA                    | CJ LUIZ PEDRO IV, S/N – SÍTIO SÃO JORGE                  |
| 4  | CMEI             | DOM HELDER CÂMARA                          | RUA ACRE, S/N – FEITOSA                                  |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA                | RUA DIVISÓRIA, S/N – JACINTINHO                          |
| 6  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN                   | CJ VELHO RUI – COHAB, 56 – JACINTINHO                    |
| 7  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR POMPEU SARMENTO                     | AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO                       |
| 8  | ESCOLA MUNICIPAL | GERUZA COSTA LIMA                          | RUA SANTA MARGARIDA, Nº 222 - JACINTINHO                 |
| 9  | ESCOLA MUNICIPAL | JOÃO XXIII MUDOU A ETAPA PARA ED. INFANTIL | RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DEARAÚJO, Nº 57 – JACINTINHO        |

|    |                  |                                       |                                                                              |
|----|------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | ESCOLA MUNICIPAL | JOSÉ CORREIA COSTA                    | RUA LOURIVAL DE AGUIAR<br>PESSOA, S/N SERRARIA                               |
| 11 | ESCOLA MUNICIPAL | KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO               | R. BRENO CANSANÇÃO, Nº 788 – JACINTINHO                                      |
| 12 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE    | RUA SÃO JOSÉ, S/N – JACINTINHO                                               |
| 13 | ESCOLA MUNICIPAL | MONS. ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO         | LOT. SANTA TEREZINHA – QD. A, LOT 04, S/N – SERRARIA                         |
| 14 | ESCOLA MUNICIPAL | OLAVO BILAC                           | RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, S/N –FEITOSA                                   |
| 15 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. LENILTO ALVES SANTOS            | R. ENGENHEIRO MARIANO, S/N – JACINTINHO                                      |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. PAULO FREIRE MUDANDO A ETAPA    | AV. JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, S/N – SÃO JORGE                              |
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF.ª MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS    | RUA ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Nº 20, JACINTINHO.                          |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF.ª MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO  | AVENID A MENINO MARCELO – LOTEAMENTO CASA FORTE – QD. A – LOTE 08 – SERRARIA |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª EULINA RIBEIRO ALENCAR          | RUA COARACY FONSECA, S/N – JACINTINHO                                        |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª. RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE | RUA JOSÉ REIS, S/N JACINTINHO                                                |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL | ROSANE COLLOR                         | RUA JOSÉ REIS CAMPOS, S/N – JACINTINHO                                       |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL | PADRE BRANDÃO LIMA                    | AVENIDA ANTÔNIO LISBOA AMORIM, 100, CONJ. BENEDITO BENTES I, 57085-160       |
| 23 | ESCOLA MUNICIPAL | DULCINETE BARROS ALVES                | R. B Lot Casa Forte - Antares                                                |
| 24 | CMEI             | BENEDITA DA SILVA SANTOS              | RUA A-40, 557, CONJ. BENEDITO BENTES I, BENEDITO BENTES, 57084-040           |
| 25 | CMEI             | BRENO AGRA                            | AV. GARÇA TORTA, S/N – B. BENTES                                             |
| 26 | CMEI             | DRª ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA     | RUA ROBERT LYRA, Nº 04 - CONJ. LUIZ PEDRO III - BENEDITO BENTES              |
| 27 | CMEI             | DRª NISE DA SILVEIRA                  | LOT. TERRA DE ANTARES, S/N, SERRARIA                                         |
| 28 | CMEI             | ELMA MARQUES CURTI                    | AV. BENEDITO BENTES, Nº 671 – PARQUE RESIDENCIAL BENEDITO BENTES II          |
| 29 | CMEI             | FREI DAMIÃO                           | AV. MUNDAÚ, 120 – B. BENTES                                                  |

|    |                  |                                                              |                                                                           |
|----|------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 30 | CMEI             | GOV. LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO                               | RUA "P" - QD "E" - CIDADE SORRISO II – BENEDITO BENTES II                 |
| 31 | CMEI             | HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS                           | CJ. FREITAS NETO – AV. MOACIR ANDRADE, S/N – BENEDITO BENTES II           |
| 32 | CMEI             | JOSÉ MADLTTON VITOR DA SILVA                                 | LOT. BELA VISTA II, S/N – CONJ. BENEDITO BENTES II                        |
| 33 | CMEI             | JOSÉ MARIA DE MELO – CAIC                                    | AV. BELO HORIZONTE, S/N - BENEDITO BENTES II                              |
| 34 | CMEI             | M <sup>a</sup> CECÍLIA PONTES CARNAÚBA                       | AV. GILBERTO SOARES PINTO, Nº 763 – ANTARES I                             |
| 35 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA DE FÁTIMA LIRA                                         | RUA 1-C, 25 - BENEDITO BENTES, 57084-025                                  |
| 36 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA SALETE DA SILVA                                        | AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM – S/N - BENEDITO BENTES II                   |
| 37 | ESCOLA MUNICIPAL | PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA                                | AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 11 BENEDITO BENTES I                  |
| 38 | ESCOLA MUNICIPAL | PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES                     | AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N – BENEDITO BENTES I                          |
| 39 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA                    | CONJUNTO FREITAS NETO – RUA "F", S/N – BENEDITO BENTES II                 |
| 40 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. <sup>a</sup> M <sup>a</sup> . IVONE SANTOS DE OLIVEIRA | CJ. RES. CIDADE SORRISO I – BENEDITO BENTES II                            |
| 41 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF <sup>a</sup> M <sup>a</sup> JOSÉ CLEMENTE ROCHA         | RUA "A" 35, S/N – BENEDITO BENTES I                                       |
| 42 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF <sup>a</sup> M <sup>a</sup> JOSÉ DE OLIVEIRA            | RECANTO DOS CONTOS – BENEDITO BENTES II                                   |
| 43 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF <sup>a</sup> . ELZA LIRA                                | RUA W – CJ. SELMA BANDEIRA –B. BENTES II                                  |
| 44 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR PETRÔNIO VIANA                                     | CONJUNTO CARMIN HA, S/N - B. BENTES II                                    |
| 45 | ESCOLA MUNICIPAL | SANTO ANTÔNIO                                                | USINA CACHOEIRA DO MEIRIM                                                 |
| 46 | ESCOLA MUNICIPAL | SELMA BANDEIRA                                               | AV. MINISTRO MARCIO FONTES, S/N - CJ. SELMA BANDEIRA – CONJ. B. BENTES II |
| 47 | CMEI             | PROF <sup>o</sup> SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS                | CONJ. RES. JOSÉ APRÍGIO VILELA - BENEDITO BENTES                          |

### CAPITAL III – LOTE 4 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 7 E 8)

#### Áreas dos Imóveis nas RA 7 e 8:

| Nº | UNIDADE ESCOLAR | ENDEREÇOS |
|----|-----------------|-----------|
|----|-----------------|-----------|



|    |                     |                                                 |                                                                                                                          |
|----|---------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI                | ANA CAROLINA GALINA<br>FORTES FERREIRA SANTIAGO | LOT. NOVO JARDIM, S/N – CONJ.<br>EUSTÁQUI GOMES DE MELO – TABULEIRO DOS<br>MARTINS                                       |
| 2  | CMEI                | CASA DA AMIZADE                                 | AV. SANTANA, 300 – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                                 |
| 3  | CMEI                | CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA                       | RUA BOA ESPERANÇA, S/N – SANTOS DUMONT                                                                                   |
| 4  | CMEI                | CÍCERO DUÉ DA SILVA                             | AV. MENINO MARCELO, 1391 – TABULEIRO DOS<br>MARTINS                                                                      |
| 5  | CMEI                | CLETO MARQUES LUZ                               | R. “P”, S/N – COLINA DOS EUCALIPTOS – TABULEIRO<br>DOS<br>MARTINS                                                        |
| 6  | CMEI                | DOM ANTÔNIO BRANDÃO                             | R. DO QUADRO, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                                |
| 7  | CMEI                | DR. DENISSON .LUIZ<br>CERQUEIRA MENEZES         | RUA ARTHUR RAMOS, QD. 09 – S/N<br>– CONJ. DENISSON MENEZES                                                               |
| 8  | CMEI                | DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA                       | CONJ. SALVADOR LIRA , S/N – TABULEIRO DOS<br>MARTINS                                                                     |
| 9  | CMEI                | FÚLVIA MARIA DE BARROS<br>MOTT<br>ROSEMBERG     | AV. ALICE KAROLINE, S/N – VILLAGE CAMPESTRE /<br>TABULEIRO<br>DOS MARTINS                                                |
| 10 | CMEI                | GASTONE LUCIA DE CARVALHO<br>BELTRÃO            | CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, S/N -<br>CIDADE UNIVERSITÁRIA / TABULEIRO DOS<br>MARTINS                           |
| 11 | CMEI                | GRACILIANO RAMOS                                | AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ.<br>VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE<br>UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS |
| 12 | CMEI                | BRAGA NETO                                      | RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, 163,<br>TABULEIRO DOS MARTINS, 57071-100                                             |
| 13 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | ZYLKA DE OLIVEIRA                               | RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 276, TABULEIRO<br>DOS MARTINS,<br>57061-060                                                 |
| 14 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | HERMÉ MIRANDA                                   | R. JOÃO MONTEIRO, 316 – TABULEIRO NOVO                                                                                   |
| 15 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | JAIME AMORIM MIRANDA                            | RUA BELMIRO AMORIM 760, SANTA LÚCIA –<br>TABULEIRO DOS<br>MARTINS                                                        |
| 16 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | JAIME DE ALTAVILLA                              | RUA DILERMANO REIS – S/N – LOT. STª LÚCIA –<br>TABULEIRO                                                                 |
| 17 | ESCOLA<br>MUNICIPAL | JORGE DE LIMA                                   | AV. BELMIRO AMORIM – 750- SANTA LÚCIA –<br>TABULEIRO DOS MARTINS                                                         |

|    |                  |                                            |                                                                                    |
|----|------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL | LEDA COLLOR DE MELLO                       | RUA EM PROJETO, QD A, S/N – CONJ. OSMAN LOUREIRO – CLIMA BOM                       |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ PEDRO DA SILVA II                     | R. DRª NADJA ABYS FRANÇA, 32 CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS                     |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ PEDRO DA SILVA IV                     | CIDADE UNIVERSITÁRIA – RES. GAMA LINS                                              |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL | MANOEL PEDRO DOS SANTOS                    | AV. CORINTHO DA PAZ, LOT. 17 CONJ. STº DUMONT. - TABULEIRO DOS MARTINS             |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA – CAIC / UFAL | CAMPOS A. C. SIMÕES – KM 14 – BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS |
| 23 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL          | RUA PADRE CÍCERO, VILLAGGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS                    |
| 24 | ESCOLA MUNICIPAL | MARTA CÉLIA BERNARDES                      | RUA DR. JURACY PEREIRA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CONJ. SANTA MARIA              |
| 25 | ESCOLA MUNICIPAL | MONSENHOR LUIS BARBOSA                     | RUA GABINO BESOURO, S/N – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS             |
| 26 | ESCOLA MUNICIPAL | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI   | CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS DA UFAL –TABULEIRO DOS MARTINS                       |
| 27 | ESCOLA MUNICIPAL | OCTÁVIO BRANDÃO                            | RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, 374 – TABULEIRO DOS MARTINS                             |
| 28 | ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO SURUAGY                              | AV. MACEIÓ, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                            |
| 29 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. DONIZETE CALHEIROS                   | RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, S/N – SANTA LUCIA - TABULEIRO DOS MARTINS               |
| 30 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. KYRA Mª BARROS PAES                  | RUA MUNIZ FALCÃO – S/N – CLIMA BOM                                                 |
| 31 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. NATALINA COSTA CAVALCANTE            | RUA ROTARY, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                            |
| 32 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. CORINTHO DA PAZ                      | RUA 5A, S/N – CONJ. INOCOOP – CIDADE UNIVESITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS           |
| 33 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA             | RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS                              |
| 34 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS      | AV. MACEIÓ – 345 – TABULEIRO DOS MARTINS                                           |

|    |                  |                                                                                                |                                                                                                                    |
|----|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA                                                                 | RUA BENEDITO LOUREIRO, 2001 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS                                         |
| 36 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM                                                           | AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS |
| 37 | ESCOLA MUNICIPAL | SUZEL DANTAS                                                                                   | RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                       |
| 38 | ESCOLA MUNICIPAL | TOBIAS GRANJA                                                                                  | RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM - TABULEIRO DOS MARTINS                                                              |
| 39 | ESCOLA MUNICIPAL | YÊDA OLIVEIRA DOS SANTOS                                                                       | AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, 430-476, VILLAGE CAMPESTRE, 57073-365                                              |
| 40 | ESCOLA MUNICIPAL | ZUMBI DOS PALMARES                                                                             | CONJ. ROSANE COLLOR – QD “M” - S/N - CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS                                             |
| 41 | CMEI             | BENEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA                                                                 | RUA BOA VISTA, 1585– RIACHO DOCE                                                                                   |
| 42 | CMEI             | HERBERT DE SOUZA                                                                               | AV. GENERAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE – JACARECICA – ROD. AL 101 NORTE                                           |
| 43 | CMEI             | MARECHAL FLORIANO PEIXOTO                                                                      | RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA                                                     |
| 44 | ESCOLA MUNICIPAL | PADRE PINHO                                                                                    | R. QUEBRANGULO – CRUZ DAS ALMAS                                                                                    |
| 45 | ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO BARBOSA JUNIOR                                                                           | PRAÇA PINDORAMA, S/N – CRUZ DAS ALMAS                                                                              |
| 46 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª NADIR BRANDÃO CAVALCANTE<br>Extensão da Esc. Floriano Peixoto<br>(não conta como escola) | RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA                                                     |
| 47 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA                                                             | CONJ. OTACILIO HOLANDA, S/N – SAÚDE                                                                                |
| 48 | ESCOLA MUNICIPAL | SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS                                                                       | PRAÇA VERA CRUZ, S/N – CRUZ DAS ALMAS                                                                              |

**ANEXO II DO EDITAL****Minuta de Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2024**

Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, n.º 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora Presidente, **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **XX/2024 – CPL/ALICC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processada nos termos do **Processo Administrativo nº. 6500.4727/2024**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.514/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

A presente ARP tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº ...../20...**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Fornecedor Beneficiário: |  |
| CNPJ:                    |  |
| Endereço:                |  |
| Telefones:               |  |
| Representante Legal:     |  |
| Identidade e CPF:        |  |
| E-mail:                  |  |

**ITEM X – COTA RESERVADA**

| Item | Descrição do Produto | Unid | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----------------------|------|-------|--------------------|-----------------|
|      |                      |      |       |                    |                 |

### ITEM Y - AMPLA PARTICIPAÇÃO

| Item | Descrição do Produto | Unid | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----------------------|------|-------|--------------------|-----------------|
|      |                      |      |       |                    |                 |

### ITEM Z - EXCLUSIVO

| Item | Descrição do Produto | Unid | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----------------------|------|-------|--------------------|-----------------|
|      |                      |      |       |                    |                 |

**2.2 O valor total desta Ata é de R\$ --- (-----).**

**2.3 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da nota de empenho ou autorização de fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo deste Termo de Referência.**

**2.4** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

**2.5** Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**2.5.1** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

**2.6** Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

**2.7** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital **PE nº XX/2024 – CPL/ALICC**.

**2.8** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia

**2.9** Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

**2.10 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS**

**2.10.1** Quando for necessário, deverão ser executados pela CONTRATADA os serviços de desinstalação do aparelho antigo para receber a instalação do novo aparelho

condicionador de ar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e especificações contidas no presente Termo de Referência;

**20.10.2.A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, insumos, inclusive gás refrigerante (quando necessário) e ferramentas necessárias ao serviço de instalação;**

2.10.3.Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.10.4.O equipamento, bem como o local exato da instalação será apontado pela Fiscalização da CONTRATANTE quando da necessidade da realização do serviço;

2.10.5.Da efetivação dos *serviços de instalação do Split*, a CONTRATADA obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

- Transporte vertical e/ou horizontal dos equipamentos e/ou peças para instalação;
- Instalação de tubulações de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;
- Ligação elétrica até pontos de alimentação dos quadros de distribuição da CONTRATANTE;
- Ligação dos drenos até pontos de ralo, com sifão da CONTRATANTE;
- Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;
- Execução de testes de funcionamento.

2.10.6.Os ***serviços de instalação e/ou desinstalação*** (quando necessário) de equipamentos deverão ser realizados pela CONTRATADA, observando, dentre outros, o seguinte:

2.10.7.As Ordens de Serviços emitidas pelo Fiscal do Contrato, por meio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, sendo esta considerada efetivamente notificada de acordo com a comunicação da CONTRATANTE.

2.10.8.A empresa CONTRATADA deverá encaminhar técnico especializado ao local do serviço em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste Termo de Referência;

2.10.9.A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da CONTRATADA.

2.10.10.A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo **Preposto** constituído, o qual deverá realizar vistoria para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em formulário próprio e adotando providências eventualmente solicitadas pela Administração.

## **2.11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

2.11.1.Considerar os serviços de instalação de equipamentos como de natureza eventual.

### **2.11.2.TUBULAÇÃO DE GÁS (em cobre):**

**g)** A tubulação que ficar sobre ou sob o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade (ou superior) às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;

**h)** Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação da estanqueidade do sistema);

**i)** O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante (R-22);

**j)** **Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada a carga de gás refrigerante;**

**k)** Após a adição do gás refrigerante o *Split* deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;

**l)** Efetuar os testes de funcionamento e desempenho do equipamento.

#### **2.11.3.INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS**

**b)** Deve ser utilizado na interligação das máquinas Cabo PP com medidas proporcionais as potências das máquinas em manutenção, passando, preferencialmente, por eletroduto em todas as instalações, partindo da condensadora até a evaporadora, obedecendo às normas técnicas.

#### **2.11.4.DA UNIDADE CONDENSADORA**

**a)** A unidade condensadora será instalada sobre a laje e/ou piso, devendo ser fixada por parafusos equipados com borracha antitrepidação, **conservando-se a impermeabilização** em existente no local.

#### **2.11.5.DO DRENO**

**c)** Os drenos deverão ser em tubo PVC (na bitola indicada pelo Fabricante do equipamento), embutidos nas paredes e/ou pisos, devendo ficar totalmente encobertos;

**d)** Os locais de passagem dos drenos devem ser recuperados pela CONTRATANTE, de forma a deixá-los com a mesma aparência do padrão até então existente.

2.11.6.O **ATERRAMENTO** deve contemplar todos os equipamentos, com interligação ao sistema já existente.

2.11.7.Deverá ser executado o **ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA**. O referido serviço compreende os seguintes serviços básicos:

**c)** Deverá ser aplicado isolamento térmico em tubo esponjoso, do tipo borracha;

**d)** As emendas deverão ser coladas com a cola recomendada pelo fabricante;

**e)** Todo o isolamento deverá ser revestido com fita em PVC específica para sistemas de climatização.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**2.1** Os órgão(s) e entidade(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes encontram-se no **ANEXO A desta ARP**;

## **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**3.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, *desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023.*

**3.2 Não é permitido** aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela **ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.**

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.6** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.8** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **3.9 DO REMANEJAMENTO:**

**4.9.1** Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.



4.9.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

4.9.3 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

4.9.4 Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.9.5 Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

#### **4. DA VALIDADE DA ATA**

5.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**6.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

## 7.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

### I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 7.3. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

### I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de **PE nº XX/2024 – CPL/ALICC**;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato

impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

8.1.1. Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

8.1.2. Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.2. O registro será ser CANCELADO:

**I.** - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

**a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

8.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

9.2.1.1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

9.2.1.2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.11. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.17. As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência de Licitações, contratos e Convênios de Maceió – ALICC, Órgão Gerenciador.

10.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

10.4. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº9.514/2023.

10.5. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

10.6. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## **11. DO FORO:**

11.1. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió-Al, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
**DIRETORA PRESIDENTE – ALICC**

**Fornecedor Beneficiário**

**ANEXO – A- DA ARP**

**ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

|   | <b>ENDEREÇO</b>   |                                                              | <b>Contato</b> |
|---|-------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 | ALICC             | Avenida da Paz, Nº 900 – Jaraguá, Maceió – AL.CEP: 57022-050 | 3312-5100      |
|   | <b>ENDEREÇOS:</b> |                                                              | <b>Contato</b> |
| 2 | SEMED             | Rua General Hermes, 1199, Cambona CEP 57017-201              | 3312-5608      |

**CAPITAL I – LOTE 1 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 E 2)**

**Áreas dos Imóveis nas RA 1 e 2:**

| Nº | UNIDADE ESCOLAR  |                                           | ENDEREÇOS                                                            |
|----|------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI             | CICERA LUCIMAR                            | AV. GUSTAVO PAIVA, S/N, 2559-MANGABEIRAS                             |
| 2  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR ORLANDO ARAÚJO                     | R. DR. JOSÉ SAMPAIO LUZ, S/N – PONTA VERDE                           |
| 3  | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª Mª DO SOCORRO TAVARES LIMA DA SILVA | RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO                                    |
| 4  | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª Mª JOSÉ CARRASCOSA                  | RUA DIEGUES JÚNIOR, 224 – POÇO                                       |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL | ZANELI CALDAS                             | PÇA DA MARAVILHA, 87/93 - POÇO                                       |
| 1  | CMEI             | ALMEIDA LEITE                             | R. VIRGILIO GUEDES, S/N – PONTA GROSSA                               |
| 2  | CMEI             | DR.ANTÔNIO MÁRIO MAFRA                    | R. 15 DE MARÇO, S/N - LEVADA                                         |
| 3  | CMEI             | DR.JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS              | R. HUMBERTO STª CRUZ, 350 – VERGEL DO LAGO                           |
| 4  | CMEI             | LINDOLFO COLLOR                           | CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N DIQUE ESTRADA                                |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL | LINDOLFO COLLOR                           | CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N - DIQUE ESTRADA                              |
| 6  | CMEI             | Mª APARECIDA BEZERRA NUNES                | CONJ. RES. DOS PESCADORES – RUA ARI PITOMBO, S/N – TRAPICHE DA BARRA |
| 7  | CMEI             | MESTRE MARIO IZALDINO                     | R. SENADOR ARNON DE MELO S/N PONTAL DA BARRA                         |



|    |                  |                                        |                                                                |
|----|------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 8  | CMEI             | NOSSA SENHORA APARECIDA                | RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269 |
| 9  | CMEI             | NOSSA SENHORA DA GUIA                  | AV. SIQUEIRA CAMPOS – 24/27 - PRADO                            |
| 10 | CMEI             | NOSSO LAR                              | RUA PROF.º MARIO BROAD, 36 - LEVADA                            |
| 11 | CMEI             | PADRE SILVESTRE VREDEGOOR              | PÇA. AFRANIO JORGE – PRADO<br>(antiga Mons. Luis Barbosa)      |
| 12 | ESCOLA MUNICIPAL | PIO X                                  | RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269 |
| 13 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. DERALDO CAMPOS                   | RUA TENENTE MOISÉS S. FIRMINO, S/N – VERGEL DO LAGO            |
| 14 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. RANILSON FRANÇA DE SOUZA         | RUA PROF. MÁRIO BROAD, 36 - LEVADA                             |
| 15 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª CLAUDINETE BATISTA DA SILVA      | RUA ARY PITOMBO, 290 - TRAPICHE DA BARRA                       |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA               | R. PAULO NETO, S/N – TRAPICHE DA BARRA                         |
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL | RUI PALMEIRA                           | AV. MONTE CASTELO, S/N – VERGEL DO LAGO                        |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL | SÃO SEBASTIÃO                          | R. EDGAR DE GOES MONTEIRO S/N PRADO                            |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL | SILVESTRE PÉRICLES                     | PRAÇA DR. CAIO DE AGUIAR PORTO – PONTAL DA BARRA               |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL | SUZANA PALMEIRA                        | RUA ÁLVARO MARINHO, 855/2 - PRADO, 57010-050                   |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL | TEREZA DE JESUS                        | AV. SIQUEIRA CAMPOS 1098 - PRADO                               |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL | TEREZA DE LISIEUX                      | RUA 15 DE MARÇO S/N LEVADA                                     |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL | VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELLO – CAIC | AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, S/N – TRAPICHA DA BARRA          |

|   |                  |                |                            |
|---|------------------|----------------|----------------------------|
| 3 |                  |                |                            |
| 2 | ESCOLA MUNICIPAL | WALTER PITOMBO | AV. CLETO MARQUES LUZ, S/N |
| 4 |                  | LARANJEIRAS    | - LEVADA                   |

## CAPITAL II – LOTE 2 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 3 E 4)

### Áreas dos Imóveis nas RA 3 e 4:

| Nº | UNIDADE ESCOLAR  |                                            | ENDEREÇOS                                                                    |
|----|------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI             | DR. JOSÉ CARNEIRO                          | AVENIDA BERNARDES LOPES, S/N – FAROL                                         |
| 2  | CMEI             | HIGINO BELO                                | AV. STª RITA DE CÁSSIA – S/N – FAROL                                         |
| 3  | ESCOLA MUNICIPAL | JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES         | RUA OSÓRIO GATO, S/N – PITANGUINHA                                           |
| 4  | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ CALHEIROS Jr                          | AVENIDA EMPRESÁRIO VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, 400, SERRARIA, 57046-770       |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZA OLIVEIRA SURUAGY                     | RUA PADRE CÍCERO, S/N – OURO PRETO.                                          |
| 6  | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª MARIA DE LOURDES VIEIRA (LIONS CLUB) | PRAÇA GONÇALVES LÊDO FAROL, S/N.                                             |
| 7  | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR MANOEL COELHO NETO               | RUA MANOEL FLORENTINO DA SILVA Nº 190 - FAROL                                |
| 8  | ESCOLA MUNICIPAL | RADIALISTA EDÉCIO LOPES/OCTÁVIO BRANDÃO    | ALAMEDA CÉLIA DOS ANJOS, 06, PETRÓPOLIS, 57062-200                           |
| 9  | ESCOLA MUNICIPAL | MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA                | AVENIDA JORNALISTA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, 277, GRUTA DE LOURDES, 57052-645 |
| 10 | CMEI             | AGENOR FERNANDES PONTES                    | VILA GOIABEIRA – 123 – FERNÃO VELHO                                          |
| 11 | CMEI             | DOM MIGUEL FENELON CÂMARA                  | VIA PRINCIPAL LOT. JARDIM PETRÓPOLIS II, BA – Q. D. 26 – S/N – PETRÓPOLIS    |
| 12 | CMEI             | HERMINIO CARDOSO                           | R. BARÃO DE JARAGUÁ. – FERNÃO VELHO                                          |
| 13 | CMEI             | JOÃO FEITOSA                               | CONJUNTO RIO NOVO                                                            |

|        |                  |                                         |                                                  |
|--------|------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1<br>4 | CMEI             | LUIZ PEDRO DA SILVA I                   | RUA CAMPO VERDE VERGEL, 57015-205                |
| 1<br>5 | ESCOLA MUNICIPAL | MARCOS SORIANO                          | Qd. A/26, S/N – CONJ. JOÃO SAMPAIO I, PETRÓPOLIS |
| 1<br>6 | ESCOLA MUNICIPAL | MESTRA VIRGÍNIA MORAES DA SILVA         | CONJUNTO RIO NOVO                                |
| 1<br>7 | ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO CAFÉ                              | R. LEONILDO CARDOSO – RIO NOVO                   |
| 1<br>8 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA | RUA SANTA CLARA S/N. CHÃ DA JAQUEIRA.            |
| 1<br>9 | ESCOLA MUNICIPAL | SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA                | AV. GOV. LAMENHA LINS, S/N – CHÃ DA JAQUEIRA     |
| 2<br>0 | ESCOLA MUNICIPAL | SÔNIA MARIA SOUZA CAVALCANTI            | RUA GENERAL HERMES, S/N - CAMBONA                |
| 2<br>1 | ESCOLA MUNICIPAL | TRADUTOR JOÃO SAMPAIO                   | PÇA. CENTRAL – CONJ. JOÃO SAMPAIO                |

### CAPITAL III – LOTE 3 (REGIÃO ADMINISTRATIVA 5 E 6)

#### Áreas dos Imóveis nas RA 5 e 6:

| Nº | UNIDADE ESCOLAR  |                              | ENDEREÇOS                                                |
|----|------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI             | ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS  | RUA MAJOR JOSÉ JOAQUIM CALHEIROS, S/N – JACINTINHO       |
| 2  | CMEI             | ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO | CONJ. DA SILVA PEIXOTO, RUA “A”, S/N QD. 01 – JACINTINHO |
| 3  | CMEI             | AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA      | CJ LUIZ PEDRO IV, S/N – SÍTIO SÃO JORGE                  |
| 4  | CMEI             | DOM HELDER CÂMARA            | RUA ACRE, S/N – FEITOSA                                  |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA  | RUA DIVISÓRIA, S/N – JACINTINHO                          |
| 6  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN     | CJ VELHO RUI – COHAB, 56 – JACINTINHO                    |
| 7  | ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR POMPEU SARMENTO       | AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO                       |
| 8  | ESCOLA MUNICIPAL | GERUZA COSTA LIMA            | RUA SANTA MARGARIDA, Nº 222 - JACINTINHO                 |

|    |                  |                                                   |                                                                              |
|----|------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | ESCOLA MUNICIPAL | JOÃO XXIII MUDOU A ETAPA PARA ED. INFANTIL        | RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DEARAÚJO, Nº 57 – JACINTINHO                            |
| 10 | ESCOLA MUNICIPAL | JOSÉ CORREIA COSTA                                | RUA LOURIVAL DE AGUIAR                                                       |
|    | MUNICIPAL        |                                                   | PESSOA, S/N SERRARIA                                                         |
| 11 | ESCOLA MUNICIPAL | KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO                           | R. BRENO CANSANÇÃO, Nº 788 – JACINTINHO                                      |
| 12 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE                | RUA SÃO JOSÉ, S/N – JACINTINHO                                               |
| 13 | ESCOLA MUNICIPAL | MONS. ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO                     | LOT. SANTA TEREZINHA – QD. A, LOT 04, S/N – SERRARIA                         |
| 14 | ESCOLA MUNICIPAL | OLAVO BILAC                                       | RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, S/N – FEITOSA                                  |
| 15 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. LENILTO ALVES SANTOS                        | R. ENGENHEIRO MARIANO, S/N – JACINTINHO                                      |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. PAULO FREIRE MUDANDO A ETAPA                | AV. JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, S/N – SÃO JORGE                              |
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. <sup>a</sup> MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS    | RUA ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Nº 20, JACINTINHO.                          |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. <sup>a</sup> MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO  | AVENID A MENINO MARCELO – LOTEAMENTO CASA FORTE – QD. A – LOTE 08 – SERRARIA |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. <sup>a</sup> EULINA RIBEIRO ALENCAR         | RUA COARACY FONSECA, S/N – JACINTINHO                                        |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. <sup>a</sup> RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE | RUA JOSÉ REIS, S/N JACINTINHO                                                |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL | ROSANE COLLOR                                     | RUA JOSÉ REIS CAMPOS, S/N – JACINTINHO                                       |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL | PADRE BRANDÃO LIMA                                | AVENIDA ANTÔNIO LISBOA AMORIM, 100, CONJ. BENEDITO BENTES I, 57085-160       |
| 23 | ESCOLA MUNICIPAL | DULCINETE BARROS ALVES                            | R. B Lot Casa Forte - Antares                                                |
| 24 | CMEI             | BENEDITA DA SILVA SANTOS                          | RUA A-40, 557, CONJ. BENEDITO BENTES I, BENEDITO BENTES, 57084-040           |
| 25 | CMEI             | BRENO AGRA                                        | AV. GARÇA TORTA, S/N – B. BENTES                                             |
| 26 | CMEI             | DR <sup>a</sup> ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA     | RUA ROBERT LYRA, Nº 04 - CONJ. LUIZ PEDRO III - BENEDITO BENTES              |
| 27 | CMEI             | DR <sup>a</sup> NISE DA SILVEIRA                  | LOT. TERRA DE ANTARES, S/N, SERRARIA                                         |
| 28 | CMEI             | ELMA MARQUES CURTI                                | AV. BENEDITO BENTES, Nº 671 – PARQUE RESIDENCIAL BENEDITO BENTES II          |
| 29 | CMEI             | FREI DAMIÃO                                       | AV. MUNDAÚ, 120 – B. BENTES                                                  |

|    |                  |                                           |                                                                           |
|----|------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 30 | CMEI             | GOV. LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO            | RUA “P” - QD “E” - CIDADE SORRISO II – BENEDITO BENTES II                 |
| 31 | CMEI             | HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS        | CJ. FREITAS NETO – AV. MOACIR ANDRADE, S/N – BENEDITO BENTES II           |
| 32 | CMEI             | JOSÉ MADLTTON VITOR DA SILVA              | LOT. BELA VISTA II, S/N – CONJ. BENEDITO BENTES II                        |
| 33 | CMEI             | JOSÉ MARIA DE MELO – CAIC                 | AV. BELO HORIZONTE, S/N - BENEDITO BENTES II                              |
| 34 | CMEI             | Mª CECÍLIA PONTES CARNAÚBA                | AV. GILBERTO SOARES PINTO, Nº 763 – ANTARES I                             |
| 35 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA DE FÁTIMA LIRA                      | RUA 1-C, 25 - BENEDITO BENTES, 57084-025                                  |
| 36 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA SALETE DA SILVA                     | AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM – S/N - BENEDITO BENTES II                   |
| 37 | ESCOLA MUNICIPAL | PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA             | AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 11 BENEDITO BENTES I                  |
| 38 | ESCOLA MUNICIPAL | PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  | AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N – BENEDITO BENTES I                          |
| 39 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA | CONJUNTO FREITAS NETO – RUA “F”, S/N – BENEDITO BENTES II                 |
| 40 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF.ª Mª. IVONE SANTOS DE OLIVEIRA       | CJ. RES. CIDADE SORRISO I – BENEDITO BENTES II                            |
| 41 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª Mª JOSÉ CLEMENTE ROCHA              | RUA “A” 35, S/N – BENEDITO BENTES I                                       |
| 42 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª Mª JOSÉ DE OLIVEIRA                 | RECANTO DOS CONTOS – BENEDITO BENTES II                                   |
| 43 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª. ELZA LIRA                          | RUA W – CJ. SELMA BANDEIRA –B. BENTES II                                  |
| 44 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR PETRÔNIO VIANA                  | CONJUNTO CARMIN HA, S/N - B. BENTES II                                    |
| 45 | ESCOLA MUNICIPAL | SANTO ANTÔNIO                             | USINA CACHOEIRA DO MEIRIM                                                 |
| 46 | ESCOLA MUNICIPAL | SELMA BANDEIRA                            | AV. MINISTRO MARCIO FONTES, S/N - CJ. SELMA BANDEIRA – CONJ. B. BENTES II |
| 47 | CMEI             | PROFº SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS         | CONJ. RES. JOSÉ APRÍGIO VILELA - BENEDITO BENTES                          |

### CAPITAL III – LOTE 4 (REGIÇÃO ADMINISTRATIVA 7 E 8)

#### Áreas dos Imóveis nas RA 7 e 8:

| Nº | UNIDADE ESCOLAR |                                              | ENDEREÇOS                                                                    |
|----|-----------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | CMEI            | ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO | LOT. NOVO JARDIM, S/N – CONJ. EUSTÁQUI GOMES DE MELO – TABULEIRO DOS MARTINS |

|    |                  |                                       |                                                                                                                    |
|----|------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | CMEI             | CASA DA AMIZADE                       | AV. SANTANA, 300 – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                           |
| 3  | CMEI             | CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA             | RUA BOA ESPERANÇA, S/N – SANTOS DUMONT                                                                             |
| 4  | CMEI             | CÍCERO DUÉ DA SILVA                   | AV. MENINO MARCELO, 1391 – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                   |
| 5  | CMEI             | CLETO MARQUES LUZ                     | R. “P”, S/N – COLINA DOS EUCALIPTOS – TABULEIRO DOS MARTINS                                                        |
| 6  | CMEI             | DOM ANTÔNIO BRANDÃO                   | R. DO QUADRO, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                          |
| 7  | CMEI             | DR. DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES   | RUA ARTHUR RAMOS, QD. 09 – S/N – CONJ. DENISSON MENEZES                                                            |
| 8  | CMEI             | DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA             | CONJ. SALVADOR LIRA, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                   |
| 9  | CMEI             | FÚLVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG | AV. ALICE KAROLINE, S/N – VILLAGE CAMPESTRE / TABULEIRO DOS MARTINS                                                |
| 10 | CMEI             | GASTONE LUCIA DE CARVALHO BELTRÃO     | CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA / TABULEIRO DOS MARTINS                           |
| 11 | CMEI             | GRACILIANO RAMOS                      | AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS |
| 12 | CMEI             | BRAGA NETO                            | RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, 163, TABULEIRO DOS MARTINS, 57071-100                                          |
| 13 | ESCOLA MUNICIPAL | ZYLKA DE OLIVEIRA                     | RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 276, TABULEIRO DOS MARTINS, 57061-060                                                 |
| 14 | ESCOLA MUNICIPAL | HERMÉ MIRANDA                         | R. JOÃO MONTEIRO, 316 – TABULEIRO NOVO                                                                             |
| 15 | ESCOLA MUNICIPAL | JAIME AMORIM MIRANDA                  | RUA BELMIRO AMORIM 760, SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS                                                        |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL | JAIME DE ALTAVILLA                    | RUA DILERMANO REIS – S/N – LOT. STª LÚCIA – TABULEIRO                                                              |
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL | JORGE DE LIMA                         | AV. BELMIRO AMORIM – 750- SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS                                                      |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL | LEDA COLLOR DE MELLO                  | RUA EM PROJETO, QD A, S/N – CONJ. OSMAN LOUREIRO – CLIMA BOM                                                       |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ PEDRO DA SILVA II                | R. DRª NADJA ABYS FRANÇA, 32 CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS                                                     |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ PEDRO DA SILVA IV                | CIDADE UNIVERSITÁRIA – RES. GAMA LINS                                                                              |

|    |                  |                                            |                                                                                                                    |
|----|------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL | MANOEL PEDRO DOS SANTOS                    | AV. CORINTHO DA PAZ, LOT. 17 CONJ. STº DUMONT. - TABULEIRO DOS MARTINS                                             |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA – CAIC / UFAL | CAMPOS A. C. SIMÕES – KM 14 – BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS                                 |
| 23 | ESCOLA MUNICIPAL | MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL          | RUA PADRE CÍCERO, VILLAGGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS                                                    |
| 24 | ESCOLA MUNICIPAL | MARTA CÉLIA BERNARDES                      | RUA DR. JURACY PEREIRA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CONJ. SANTA MARIA                                              |
| 25 | ESCOLA MUNICIPAL | MONSENHOR LUIS BARBOSA                     | RUA GABINO BESOURO, S/N – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS                                             |
| 26 | ESCOLA MUNICIPAL | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI   | CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS DA UFAL –TABULEIRO DOS MARTINS                                                       |
| 27 | ESCOLA MUNICIPAL | OCTÁVIO BRANDÃO                            | RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, 374 – TABULEIRO DOS MARTINS                                                             |
| 28 | ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO SURUAGY                              | AV. MACEIÓ, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                            |
| 29 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. DONIZETE CALHEIROS                   | RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, S/N – SANTA LUCIA - TABULEIRO DOS MARTINS                                               |
| 30 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. KYRA Mª BARROS PAES                  | RUA MUNIZ FALCÃO – S/N – CLIMA BOM                                                                                 |
| 31 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. NATALINA COSTA CAVALCANTE            | RUA ROTARY, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                            |
| 32 | ESCOLA MUNICIPAL | PROF. CORINTHO DA PAZ                      | RUA 5A, S/N – CONJ. INOCOOP – CIDADE UNIVESITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS                                           |
| 33 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA             | RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS                                                              |
| 34 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS      | AV. MACEIÓ – 345 – TABULEIRO DOS MARTINS                                                                           |
| 35 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA             | RUA BENEDITO LOUREIRO, 2001 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS                                         |
| 36 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM       | AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS |
| 37 | ESCOLA MUNICIPAL | SUZEL DANTAS                               | RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO S/N – TABULEIRO DOS MARTINS                                                       |
| 38 | ESCOLA MUNICIPAL | TOBIAS GRANJA                              | RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM - TABULEIRO DOS MARTINS                                                              |

|    |                  |                                                                                                |                                                                          |
|----|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 39 | ESCOLA MUNICIPAL | YÉDA OLIVEIRA DOS SANTOS                                                                       | AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, 430-476, VILLAGE CAMPESTRE, 57073-365    |
| 40 | ESCOLA MUNICIPAL | ZUMBI DOS PALMARES                                                                             | CONJ. ROSANE COLLOR – QD “M” - S/N - CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS   |
| 41 | CMEI             | BENEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA                                                                 | RUA BOA VISTA, 1585– RIACHO DOCE                                         |
| 42 | CMEI             | HERBERT DE SOUZA                                                                               | AV. GENERAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE – JACARECICA – ROD. AL 101 NORTE |
| 43 | CMEI             | MARECHAL FLORIANO PEIXOTO                                                                      | RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA           |
| 44 | ESCOLA MUNICIPAL | PADRE PINHO                                                                                    | R. QUEBRANGULO – CRUZ DAS ALMAS                                          |
| 45 | ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO BARBOSA JUNIOR                                                                           | PRAÇA PINDORAMA, S/N – CRUZ DAS ALMAS                                    |
| 46 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFª NADIR BRANDÃO CAVALCANTE<br>Extensão da Esc. Floriano Peixoto<br>(não conta como escola) | RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA           |
| 47 | ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA                                                             | CONJ. OTACILIO HOLANDA, S/N – SAÚDE                                      |
| 48 | ESCOLA MUNICIPAL | SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS                                                                       | PRAÇA VERA CRUZ, S/N – CRUZ DAS ALMAS                                    |



**ANEXO III DO EDITAL**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...) / 20(...) - CPL / ALICC.**

(Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX (...), QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM  
INTERVENIÊNCIA DA (...), E A EMPRESA (...), NA FORMA  
ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, (...), CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (...), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) (**nome completo**), (**nacionalidade**), (**profissão**), (**estado civil**), portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...), domiciliado(a) neste município, e de outro lado a empresa (**nome completo da empresa**), com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (**nome completo**), (**nacionalidade**), (**profissão**), (**estado civil**), portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...) *OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANT | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|----------------------|-------|-------------------|----------------|
| 1    |               |                      |       |                   |                |

|     |  |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|--|
| 2   |  |  |  |  |  |
| 3   |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

**8.11.** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

**10.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. *moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**11.6.7.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 11.6.8.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.9.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.10.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.11.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

**12.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da \_\_\_\_\_ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

**13.2.** *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) (...) de (...) de (...).

.....  
**(Nome da Secretaria Interveniente)**  
**(Gestor(a) da Secretaria Interveniente)**

.....  
**(Nome da Empresa)**  
**(Representante Legal da Empresa)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa:

- CNPJ:
- Endereço:
- Cidade
- Fone:
- E-mail:

Estado:

Fax:

Para fins de Pagamento:

Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: **(...) ((...)) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º \_\_\_\_/20(..) – CPL/ALICC e seus Anexos.

**GRUPO 01**

| <i>Item</i> | <i>Especificação do(s) item(s)</i> | <i>Marca/<br/>Modelo</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quant.</i> | <i>Preço<br/>Unitário R\$</i> | <i>Preço<br/>Total R\$</i> |
|-------------|------------------------------------|--------------------------|----------------|---------------|-------------------------------|----------------------------|
| 01          | Descrição do item                  |                          | Un             |               |                               |                            |

Preço Total por extenso:

Local, ..... de .....de 20(..).

.....  
Representante Legal da Empresa

**Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.**